

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019005226

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa **Stillo Comercio e Serviços EIRELI - ME**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Castelo Branco nº 4770, andar 01, sala 109, Qd. 23, Lt. 5-E - Setor Rodoviário, na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 09.292.256/0001-94, neste ato representada pela sua Proprietária a **Srª. Paolla Raphaela Holanda Alves de Sá**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 3970973 2ª via SPTC/GO e CPF n.º 694.138.601-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 28 dias do mês de Março de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 011/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças para frotas da Secretaria Municipal de Agricultura, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 011/2019** abaixo especificados:

AGRICULTURA					
RETRO ESCAVADEIRA CAT 416-E - FROTA 88					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4	PÇ	3318538 - RETENTOR RODA TRASEIRA	R\$ 56,00	R\$ 224,00
2	5	PÇ	9R4672 - LAMINA CONCHA	R\$ 1.070,00	R\$ 5.350,00
3	16	PÇ	6Y6335 - DENTE DA CONCHA	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00
4	32	PÇ	797197 - PARAFUSO DENTE	R\$ 4,00	R\$ 128,00
5	32	PÇ	2J3507 - PORCA PARAFUSO	R\$ 2,50	R\$ 80,00
6	2	PÇ	3491063 - BOMBA COMBUSTIVEL	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
7	20	PÇ	2085235 - PONTA DA CONCHA	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
8	10	PÇ	8E6Z08 - PINO TRAVA UNHA	R\$ 9,00	R\$ 90,00
9	10	PÇ	2011239 - FIXADOR TRAVA UNHA	R\$ 8,00	R\$ 80,00
10	2	PÇ	2849039 - TAMPA COMBUSTIVEL	R\$ 315,00	R\$ 630,00
			TOTAL GERAL:		R\$ 10.702,00

AGRICULTURA					
RETRO ESCAVADEIRA VOLVO - FROTA 50					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16	PÇ	211954 - DENTE CONCHA	R\$ 155,00	R\$ 2.480,00
2	3	PÇ	130048 - LAMINA CONCHA	R\$ 2.340,00	R\$ 7.020,00
3	32	PÇ	797197 - PARAFUSO DENTE	R\$ 4,00	R\$ 128,00
4	32	PÇ	18582 - PORCA PARAFUSO	R\$ 2,00	R\$ 64,00
			TOTAL GERAL:		R\$ 9.692,00

TOTAL GERAL DAS FROTAS:	R\$ 20.394,00
--------------------------------	----------------------

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 20.394,00 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0219.20.606.0032.2069 - 339030.100 - Material de Consumo - Manutenção da Secretaria de Agricultura.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a contar de sua assinatura contratual e encerrará no dia **31 de Dezembro de 2019**.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 011/2019**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 28 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal
Contratante

Stillo Comercio e Serviços EIRELI - ME
PAOLLA RAPHAELA HOLANDA
ALVES DE SÁ
Proprietária
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM